



LEI MUNICIPAL nº 940/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Itapissuma, faz saber A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENDA - Institui no âmbito do Município de Itapissuma o Programa Municipal de Educação Integral, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

ITAPISSUMA

Construindo o seu Futuro

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do Município de Itapissuma, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações no que tange ao currículo e à gestão escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade, assegurando a criação e implementação de políticas públicas para o ensino em tempo integral no ensino fundamental.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Integral, sob a coordenação do grupo gestor de educação integral será implantado e desenvolvido em uma unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino, que ofereça os anos finais do ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156

Paragrafo Único. Progressivamente, o Programa que trata o caput deste Artigo, poderá ser ampliado para outras unidades escolares e anos iniciais do ensino fundamental, a critério do sistema de ensino e observando as condições de conveniência e oportunidade.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – Assegurar o tempo de permanência dos estudantes, para uma jornada de trabalho escolar de 08 (oito) horas diárias

II – garantir um currículo escolar articulando as áreas de conhecimentos à abordagem dos seguintes temas: saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direito das crianças e adolescentes, respeito e valorização do idoso, meio ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural;

III – prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;

IV – prover as escolas municipais em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – garantir jornada de trabalho com dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, em 08 (oito) horas diárias, dos professores, em exercício da docência, dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral;

VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao programa;

VII – prover as condições para redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar o comportamento desses índices no âmbito das escolas;

VIII – Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 4º Para os fins desta Lei são considerados:



2



I - **escolas municipais em tempo integral**: as unidades de ensino fundamental em tempo integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II - **carga horária multidisciplinar**: conjunto de horas em atividades com os estudantes de natureza pedagógica exercido exclusivamente em unidades escolares municipais em tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada específica, conforme o Plano de Ação Municipal estabelecido;

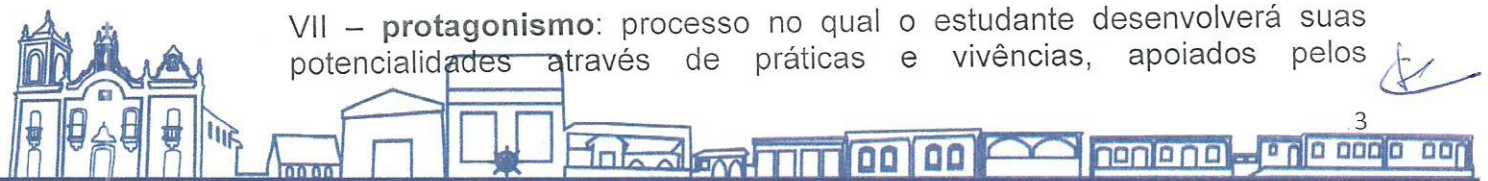
III - **carga horária de gestão especializada**: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação Municipal estabelecido;

IV - **plano de ação escolar**: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuado com o Secretário de Educação Municipal;

V - **plano de ação pedagógico**: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar coordenado pelo coordenador pedagógico, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o plano de ação escolar estabelecido;

VI - **projeto de vida**: documento elaborado pelo estudante, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VII - **protagonismo**: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelos



professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida.



VIII - **guia de aprendizagem** - documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de auto regulação da aprendizagem dos estudantes;

IX - **clubes de protagonismo**: grupos criados e gerenciados pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover as vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

X - **tutoria**: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante, caso necessário, o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XI - **desenvolvimento integral**: a consideração das dimensões sócio emocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante todo o processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica;

XII - **projeto político-pedagógico**: documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito;

XIII - **grupo gestor de educação integral**: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Coordenador Pedagógico do Programa;
- c) Coordenador Administrativo e Financeiro.

Art. 5º As escolas municipais em tempo integral funcionarão de segunda a sexta-feira, no turno diurno, sendo este, manhã e tarde, totalizando 08 (oito) horas diárias, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do ensino fundamental.

Parágrafo Único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com necessidades educacionais especiais, matriculados nas escolas municipais em tempo integral, em classes comuns, devendo o município fornecer profissional de apoio para acompanhamento do estudante.

Art. 6º A estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:

- I – Gestor Escolar;
- II – Gestor Escolar Adjunto
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Secretário Escolar;

Art. 7º Fica instituída jornada de trabalho com dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, em 8 horas diárias, aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais em tempo integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada;

§ 1º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério localizados nas escolas municipais em tempo integral será proporcional à carga horária trabalhada (200 horas), acrescida de gratificação de dedicação plena, calculada à ordem de 100% (cem por cento) sobre o valor da Classe e Referência em que estiver enquadrado o seu cargo.

§ 2º Farão jus à gratificação de dedicação plena os integrantes do Quadro do Magistério selecionados para exercício nas unidades de ensino municipais em tempo integral, enquanto perdurar a designação.

§ 3º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação plena é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento na unidade de ensino.

Art. 8º São atribuições específicas do Grupo Gestor de Educação Integral da Secretaria de Educação do Município:

- I - aprovar os Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Ação das Escolas municipais em tempo integral e acompanhar o seu desenvolvimento;



II - acompanhar o cumprimento do calendário escolar;

III - acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas unidades de ensino municipais em tempo integral;

IV - avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no Plano de Ação Municipal das unidades de ensino em tempo integral;

V - propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI - estabelecer metas de desempenho das Escolas municipais em tempo integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII - realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados.

VIII - formular a política de educação integral no âmbito da Secretaria de Educação;

IX - implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X - acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação Escolares municipais em tempo integral;

XI - acompanhar os Planos de Ação pedagógicos das unidades de ensino municipais em tempo integral;

XII - promover o planejamento para a expansão das unidades de ensino municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 9º São atribuições específicas dos Gestores das unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;



II - planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação Escolar da unidade de ensino;

III - coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação Escolar da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, bem como orientar a elaboração do respectivo Plano de Ação pedagógico, em articulação com o plano de ação dos docentes e os projetos de vida dos estudantes;

IV - gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e os projetos de vida dos estudantes;

V - estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VI - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VII - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;

IX - planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

X - acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas em resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação Escolar da unidade de ensino;

XI - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XII - atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;



XIII – realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

Art. 10 São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das unidades de ensino municipais em tempo integral:

I – auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação Escolar, o currículo, a agenda bimestral, o plano de ação pedagógico e os guias de aprendizagem;

II - orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III - orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;

IV - organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação pedagógico;

V - participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI - avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

Art. 11 São atribuições específicas dos Gestores Escolar Adjunto das unidades de ensino municipais em tempo integral:

I - auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação Escolar;

II – participar anualmente da elaboração, do plano de ação pedagógico com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, juntamente com o coordenador pedagógico;

III - apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação;



IV - assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

V - responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional de ausência do gestor;

Art. 12 São atribuições específicas dos professores regentes nas unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - elaborar, anualmente, o seu plano de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

II - organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação Escolar da unidade de ensino;

III - planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada composta de Disciplinas Eletivas, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio ao Clube de Protagonismo;

IV - incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo;

V - realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;

VI - atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VII - participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VIII - auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino;

IX - elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

X - produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.



Art. 13 O corpo docente das unidades de ensino municipais em tempo integral deve ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em seleção interna e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

§1º Os professores serão selecionados através de processo seletivo interno, realizado pela Secretaria de Educação Municipal, coordenado pela Grupo Gestor do Programa de Educação Integral da Secretaria de Educação Municipal e em coparticipação do Gestor Escolar;

§2º Os Processos Seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério e os critérios essenciais à lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em tempo integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica para o processo seletivo.

§3º A escolha dos Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral fica atrelada ao processo seletivo constituído por critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação através do Grupo Gestor do Programa de Educação Integral.

§4º Os Processos Seletivos de que trata o caput deste artigo, deverão ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 14 Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas unidades de ensino municipais em tempo integral na equipe de gestão das escolas em tempo integral os servidores que atendam às seguintes condições:

I - com relação à situação funcional, sem obrigatoriedade de cumulação:

a) sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;

b) sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de Professor;

II - estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

III - possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimentos de ensino público ou privado;

IV - venham a aderir voluntariamente à dedicação plena.





Art. 15 A nomeação dos Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino Municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação nas avaliações de desempenho, com critérios específicos, a serem definidos pela Secretaria de Educação Municipal, em portaria;

II – o atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 17 A remoção do professor, integrante das unidades de ensino municipais em tempo integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em tempo integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 As unidades de ensino já existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de educação integral.

Art. 20 As especificidades do Programa de unidades de ensino municipais em tempo integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2016.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156